COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 9
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CAMILA SILVA ALMEIDA - MEI inscrita no CNPJ: 42.244.029/0001-69 sediada à Rua Paulo Viveiros, 63 - Bairro Deraldo Alves – Buenópolis/MG neste ato representada por Camila Silva Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 18742683 e do CPF nº 022.721.456-04 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo de Licitação 048/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

01.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Credenciamento de Empresa especializada para para futura contratação de prestação de serviços de fotografia, sonorização volante e filmagem, no municipio, no municipio, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Buenópolis, e conveniados, conforme relação abaixo:

Item	Produto	Und	Quant	Valor Unit.
00001	Serviço de fotografia	und.	3.000	3,00/und

Cobertura fotográfica de eventos, com impressão em papel fotossensível colorido tamanho 10x15 cm, com o fornecimento do referido arquivo digital das fotos para o município, com fotógrafo profissional; entrega do produto final (editado) em até 5 (cinco) dias úteis após o evento em duas cópias.

00002	Serviços de filmagem	horas	500	100,00/sv

Cobertura de eventos municipais com duração máxima de 1h (uma hora), com captura mínima de 50 minutos (cinquenta minutos) com uma câmera e um cinegrafista com instalação, montagem e operação dos equipamentos; entregar o material bruto em até 1 (um) dia após o evento.

00003	Serviços de sonorização volante por hora	horas	5.000	34,00 /hr

Divulgação de dizeres alusivos, anúncios, e informativos institucionais- com veículo próprio, motorista e combustível inclusos, sem nenhum ônus ao município. Propaganda volante veiculada em veículo, equipado com aparelhagem de som apropriada, inclusive com a gravação dos textos a serem informados pela contratante.

02.CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Buenópolis, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, denominado, nos horários e condições previstos no Edital de Credenciamento.

2.4. A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.5. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

2.6.Toda despesa de deslocamento, hospedagem, alimentação, despesa com dos e com os equipamentos e veículos e pessoal para execução dos serviços a serem utilizados na prestação dos serviços serão por conta e risco do Credenciado, contratado.

03.CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 12(doze) meses, com início após a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento e/ou credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Buenópolis, com um prazo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos.

3.1.1. O contrato se encerra com o termino de sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto registrado.

3.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

04.CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços prestados e atestados pelo setor requisitante, multiplicados pelos preços estabelecidos no Anexo I, e clausula primeira deste instrumento contratual, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos diários e totais fornecidos no período.

Camila Silva Almeida

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 92
PMB

4.1.1. O preço máximo de cada serviço especificado na Clausula Primeira, deverá ser fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Em caso de prorrogação e se comprovando variação efetiva do custo de produção, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo IBGE, como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Fiscal do Contrato atestará o fornecimento dos serviços, e aprovará os valores a elas correspondentes para fins do faturamento, comunicando-os à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento dos relatórios, para elaboração de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em sendo necessárias correções ou complementações, o Fiscal do Contrato informará tal fato à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a regularização da falha apontada. Neste caso, o prazo para atestar o recebimento definitivo dos serviços só começará a correr a partir da efetiva regularização, pela Contratada, da falha ou pendência apontada.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

05-CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será irreajustável até o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da abertura do credenciamento.

06-CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo I deste edital.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

6.3 - O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento do objeto deste instrumento convocatório, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

6.5 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

6.8 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

07 -CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.Além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe à contratada:

a - cobrar pelos serviços executados em conformidade com a Clausula Primeira, o valor máximo estabelecido no Anexo I e clausula primeira deste instrumento de contrato, havendo nada que impeça a contratada de oferecer a prestação dos serviços a um preço menor, desde que atendidas as especificações mínimas exigidas pelo setor requisitante.

b - designar por escrito, no ato da assinatura deste instrumento, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução deste contrato.

c - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

e - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicado no preâmbulo deste termo;

g - estabelecer procedimentos que impeçam o uso do benefício descrito no Anexo I, para qualquer finalidade distinta do pagamento de prestação de serviços de fotografia, filmagem e sonorização volante, e principalmente, comprometendo-se a informar à CONTRATANTE, qualquer tentativa de fraude na utilização do serviço.

h - informar imediatamente à CONTRATANTE, das ocorrências e/ou circunstâncias especiais, havidas no atendimento aos servidores.

i)Manter o carro e/ou moto que irá realizar os serviços com todos os documentos em dia, assim como seu condutor.

Camila Silva Almeida

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 93 PMB

1.4. O contratado, no caso de propaganda volante deverá entregar as gravações antes de circular para aprovação num prazo de até (12) doze horas após a solicitação. A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa e está deverá ser entregue para conferência antes da divulgação.

08.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o Fiscal deste contrato que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados em decorrência do Edital de Credenciamento mencionado no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

09.CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que 7demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.155 de 18 de junho de 2003.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Buenópolis/MG, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

Camila Silva Almeida
CAMILA SILVA ALMEIDA - MEI

Testemunhas: Ana Paula Teixeira de Almeida
CPF nº: 144.222.676-55

Ana Maria Teixeira de Almeida
CPF: 00183711 6-70